ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.113, de 16 de abril de 1984.

Isenta do pagamento de juros e de multas os contribuintes do Município lançados em dívida ativa.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de juros e multas os contribuintes do Município lançados em dívida ativa, que saldarem seus débitos para com a Fazenda Pública Municipal dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 16 de abril de 1984.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal